



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405, Tel.: (27) 3145-5000, E-mail: 35pcvt@mpes.mp.br

Inquérito Civil n. 2024.0002.2475-04

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, representado pela Promotora de Justiça Dra. Sandra Lengruber da Silva, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado; e, do outro, o **MACHADO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.709.377/0001-08, representada por seu representante legal, [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], e por seu patrono, Dr. [REDACTED], inscrito na OAB/ES nº [REDACTED], doravante denominada COMPROMISSÁRIA, abaixo assinado, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, ambos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2.181/98, e,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129, da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 127, inciso III, da Constituição Federal e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 127, inciso IX, da Constituição Federal e artigos 81, inciso III, e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor”;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

### 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405, Tel.: (27) 3145-5000, E-mail: [35pcvt@mpes.mp.br](mailto:35pcvt@mpes.mp.br)

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, dentro da realidade do mercado, sem o que não se compensará a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor (arts. 4º, I e 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, inciso IV, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, (art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que todos os partícipes da cadeia produtiva, aí incluídos os produtores, respondem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória**

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405, Tel.: (27) 3145-5000, E-mail: [35pvt@mpes.mp.br](mailto:35pvt@mpes.mp.br)

solidariamente pelos vícios de qualidade que tornem os produtos que comercializam impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, os produtos que estejam com prazo de validade vencido ou inadequados ao fim que se destinam (artigo 18, §6º, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** o trâmite do Inquérito Civil n. 2024.0002.2475-04, nesta Promotoria de Justiça, versando sobre irregularidades na comercialização de pescados consistente na troca de rótulos/espécies do produto “Sardinha Laje” pelo produto “Sardinha”;

**CONSIDERANDO** que o §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 dispõe sobre a possibilidade de ser tomado o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA buscou, de forma voluntária, pontuar tratativas com o Ministério Público, no sentido de adequar sua atuação empresarial às normas vigentes;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COMPROMISSÁRIA se compromete a não mais embalar/rotular o pescado, constando informação de que se trata de espécie de pescado diverso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória**

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405, Tel.: (27) 3145-5000, E-mail: [35pvt@mpes.mp.br](mailto:35pvt@mpes.mp.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A COMPROMISSÁRIA se compromete a orientar seus colaboradores quanto às espécies de pescados que são comercializados, de modo a não incorrerem no erro de embalar/rotular o pescado constando informação de que se trata de espécie de pescado diverso.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal. Também não limita ou impede o exercício de atribuições e prerrogativas legais desses órgãos.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica estipulada sanção pecuniária por cada descumprimento no montante correspondente a 10.000 (dez mil) VRTEs, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente ajustamento tem eficácia a partir de sua assinatura e em toda a área de atuação dos compromissários.

E por estarem assim comprometidos, todos firmam este termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2024.

**SANDRA LENG RUBER DA SILVA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



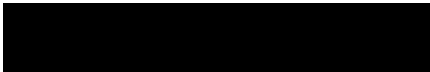
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória**

Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405, Tel.: (27) 3145-5000, E-mail: [35pvt@mpes.mp.br](mailto:35pvt@mpes.mp.br)

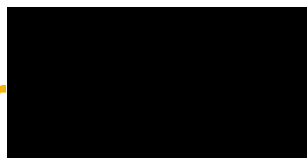
**MACHADO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS LTDA**



**MACHADO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PESCADOS LTDA**



gov.br





Documento assinado eletronicamente por **SANDRA LENG RUBER DA SILVA**, em **17/10/2024** às **08:04:05**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **OZDGYPGK**.